



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19334.77316-32

**EMENDA N° – CCJ**  
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)  
Supressiva

Suprimam-se os parágrafos 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição, alterado pelo art. 1º, e o § 8º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos que propomos suprimir preveem alíquotas extraordinárias no Regime Próprio da Previdência Social quando houver déficit atuarial.

Entendemos que tal contribuição extraordinária pode ter caráter confiscatório, em função do que pedimos apoio à nossa emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

---

Senador **HUMBERTO COSTA**

---

Senador **JEAN PAUL PRATES**